



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Otacílio Costa  
Vara Única**

Ofício n. 0900010-53.2016.8.24.0086-0057

Otacílio Costa, 18 de outubro de 2018

**Autos n. 0900010-53.2016.8.24.0086**

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Juiz de Direito: Guilherme Mazzucco Portela

Chefe de Cartório: Maria Alzira de Liz

- JOÃO PEDRO VELHO CPF n. 579.606.159.34

- LUCIANO DAL PIZZOL CPF n. 933.500.829-04

- JUAREZ ATANAEAL DA SILVA - CPF nº 596.550.119-68

- FÁBIO GUAREZI CPF n. 032.440.219-80

- VILMOR KUNZ - CPF n. 032.712.329-03

- JANICE SCHLOSSER RAUPP - CPF n. 033.194.959-84

- VANDERLEI LUIZ RAUPP - CPF n. 961.442.549.00

- JACSON BRANDALISE - CPF n. 026.561.389-22

- ITANER FONTANA - CPF n. 684.677.960-49

- VILMAR DALMINA - CPF n. 445.069.370-15

- MÁRCIO GEUSTER CPF n. 020.549.199.50

- CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ n. 03.341.769/0001-61

- CATARINENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA (nome fantasia) RAZÃO SOCIAL: ADAIR MACEDA

- ME - CNPJ n. 11506940/0001-73

- POÇOS ARTESIANOS MARAVILHA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA -

CNPJ n. 05.760.567/0001-80

- ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ n. 05.704.686/0001-15

Cumpre-me pelo presente cientificar Vossa Excelência, a fim de que o Ministério Público, por todos os seus Promotores de Justiça, possa fiscalizar a implementação da decisão que restaurou o bloqueio dos bens (imóveis e veículos) e direitos (valores) dos agravantes/recorridos Cristal Poços Artesianos Ltda - ME (empresa, sócios e proprietários) e Juarez Atanael da Silva, bem como a proibição de contratação com a administração pública.

Agradeço as providências tomadas para o imediato levantamento da indisponibilidade anteriormente determinada.

Atenciosamente

Guilherme Mazzucco Portela

Juiz de Direito

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Rua Pedro Ivo, 231, Procuradoria Geral de Justiça de Santa Catarina, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88010-070

Endereço: Rua Balduíno Westphal nº 444, Sala 26, Poço Rico - CEP 88540-000, Fone: (49) 3275-8000, Otacilio Costa-SC - E-mail:  
otaciliocosta.unica@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Otacílio Costa  
Vara Única**

**1/6**

**Autos nº 0900010-53.2016.8.24.0086**

**Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa/PROC**

**Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Réu: Fábio Guaresi e outros**

Vistos, etc.

**I** – Com relação ao falecimento do requerido João Pedro Velho (pág. 1.266), como o espólio (Inventário nº 0300918-62.2016.8.24.0086) responde pelo eventual resarcimento ao erário e pela multa civil, o feito deve prosseguir e ocorrer a substituição da parte pelo seu espólio, representado pela inventariante Márcia Aparecida Lemos da Cruz, conforme art. 110 do CPC, razão pelas quais **INDEFIRO** os pedidos de págs. 1.264/1.265, **ACOLHO** a manifestação de págs. 1.530/1.531 e **DETERMINO** a alteração na forma descrita acima, devendo ocorrer a notificação no endereço suscitado no item "1" de pág. 1.530.

**II** – A decisão de proibição de contratação (págs. 631/640) com o poder público, imposta aos requeridos **Catarinense Poços Artesianos Ltda.**, **Cristal Poços Artesianos Ltda.**, **Poços Artesianos Maravilha Ltda.** – **Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda.**, **Água Viva Poços Artesianos Ltda.**, bem como a todos os **SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS**, foi devidamente cumprida no que diz respeito ao Governo do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça, com exceção da FECAM que não foi expedido o ofício até o momento para o endereço correto (págs. 824, 897 e 898), não sendo mais necessário.

No entanto, a liminar supracitada teve os seus efeitos afastados no que diz respeito aos agravantes **Água Viva Poços Artesianos Ltda.** e **SEUS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS**, **Vilmar Dalmina, Itaner Fontana, Vanderlei Luiz Raupp, Poços Artesianos Maravilha Ltda.** – **Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda.** e **SEUS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS**, **Janice Schlosser Raupp, Juarez Atanael da Silva e Cristal Poços Artesianos Ltda.** e **SEUS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS**, consoante decisões monocráticas dos Agravos de Instrumento nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Otacílio Costa  
Vara Única**

**2/6**

4002857-49.2016.8.24.0000 (págs. 1.188/1.196), nº  
 4004125-41.2016.8.24.0000 (págs. 1.199/1.207) e nº  
1001013-18.2016.8.24.0000 (págs. 1.214/1.223), ressaltando-se que alguns sequer foram obstruídos de contratar pela decisão de primeiro grau.

Porém, mesmo já havendo os comandos acima e determinação para levantamento das restrições às págs. 1.321/1.323, houve somente o cumprimento parcial às págs. 1.252/1.253 e 1.337/1.339 (faltou incluir todas as pessoas jurídicas e seus sócios e/ou proprietários), ensejando os requerimentos de págs. 1.267, 1.521, 1.575/1.576 e 1.586/1.587, razões pelas quais **DETERMINO** que o Cartório efetive com urgência as decisões monocráticas com relação a todos os que foram impedidos, fazendo constar nos ofícios que o descumprimento incorrerá na prática de crime de desobediência (art. 330 do CP).

**III** - Na decisão de págs. 631/640 foi deferida a indisponibilidade de bens com relação a todos os demandados, sem fixar limite.

Vale lembrar que a indisponibilidade visa garantir a quitação de eventual condenação decorrente da procedência da ação, tendo-se como único parâmetro neste momento os valores descritos na exordial:

| <b>AGENTE</b>  | <b>VALOR</b>   |
|--|----------------|
| João Pedro Velho   | R\$ 161.296,16 |
| Luciano Dal Pizzol   | R\$ 153.296,16 |
| Juarez Atanael da Silva  | R\$ 153.296,16 |
| Fabio Guarezi  | R\$ 153.296,16 |
| Vilmor Kunz  | R\$ 153.296,16 |
| Márcio Geuster   | R\$ 153.296,16 |
| Janice Schlosser Raupp   | R\$ 153.296,16 |
| Vanderlei Luiz Raupp   | R\$ 153.296,16 |
| Jacson Brandalise  | R\$ 153.296,16 |
| Itaner Fontana   | R\$ 153.296,16 |
| Vilmar Dalmina   | R\$ 153.296,16 |
| Cristal Poços Artesianos Ltda  | R\$ 153.296,16 |
| Catarinense Poços Artesianos Ltda                                    | R\$ 153.296,16 |
| Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda | R\$ 153.296,16 |
| Água Viva Poços Artesianos Ltda                                      | R\$ 153.296,16 |

Diante disso, de forma imediata, sopesando a necessidade de garantir o futuro resarcimento ao erário, em contraponto aos possíveis prejuízos causados aos requeridos pela inexistência de limite para a indisponibilidade de bens, as decisões editadas nos Agravos de Instrumento nº 4002857-49.2016.8.24.0000 (págs. 1.188/1.196), nº 4004125-41.2016.8.24.0000 (págs. 1.199/1.207), nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Otacílio Costa  
Vara Única**

3/6

4004474-44.2016.8.24.0000 (págs. 1.208/1.213) e nº 1001013-18.2016.8.24.0000 (págs. 1.214/1.223) devem ser cumpridas com urgência, mesmo que haja a valoração subjetiva do Juízo dos bens localizados até o momento, levando-se em conta o preço aproximado, a liquidez, o tempo de deterioração, a quantidade de restrições lançadas, etc...

Assim, a primeira coisa a ser feita é somar as quantias constitutas até o momento, as quais já estão em subcontas vinculadas ao feito (ver extratos juntados na sequência), oriundas de Bacenjud, contas bancárias, investimentos, planos de saúde, etc..., o que segue discriminado na respectiva planilha:

| <b>AGENTE</b>   | <b>VALOR BLOQUEADO</b>   |
|---|--|
| João Pedro Velho  | R\$ 232,59<br>R\$ 15.938,73<br><b>Total R\$ 16.171,32</b>                          |
| Luciano Dal Pizzol  | <b>R\$ 7.739,22</b>  |
| Juarez Atanael da Silva   | <b>R\$ 60,16</b>   |
| Fabio Guarezi   | -  |
| Vilmor Kunz   | R\$ 13.946,55<br>R\$ 122.658,19<br><b>Total R\$ 136.604,74</b>                     |
| Márcio Geuster  | -  |
| Janice Schlosser Raupp  | -  |
| Vanderlei Luiz Raupp  | R\$ 149,19<br>R\$ 2.786,12<br><b>Total R\$ 2.935,31</b>                            |
| Jacson Brandalise   | -  |
| Itaner Fontana  | R\$ 58,99<br>R\$ 101,00<br>R\$ 588,71<br>R\$ 2.039,70<br><b>Total R\$ 2.788,40</b> |
| Vilmar Dalmina  | -  |
| Cristal Poços Artesianos Ltda.  | R\$ 487,35<br>R\$ 1.025,21<br>R\$ 7.936,28<br><b>Total R\$ 9.448,84</b>            |
| Catarinense Poços Artesianos Ltda.                                      | -  |
| Poços Artesianos Maravilha –<br>Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda | <b>R\$ 563,82</b>  |
| Água Viva Poços Artesianos Ltda.  | <b>R\$ 109,65</b>  |

Diante disso, fica claro que nenhum dos requeridos garantiu integralmente eventual condenação em espécie, sendo necessário analisar os veículos restringidos pelo Renajud (págs. 668/694), com a finalidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Otacílio Costa  
Vara Única**

4/6

de fixar a extensão da indisponibilidade:

| <b>AGENTE</b>  | <b>VEÍCULOS</b>                           |
|--|---|
| João Pedro Velho   | <b>3 (três) – pág. 668</b>                |
| Luciano Dal Pizzol   | <b>3 (três) – pág. 670</b>                |
| Juarez Atanael da Silva  | <b>2 (dois) – pág. 672</b>                |
| Fabio Guarezi  | -   |
| Vilmor Kunz  | <b>1 (um) – pág. 674</b>                  |
| Márcio Geuster   | -   |
| Janice Schlosser Raupp   | -   |
| Vanderlei Luiz Raupp   | <b>2 (dois) – pág. 676</b>                |
| Jacson Brandalise  | -   |
| Itaner Fontana   | <b>1 (um) – pág. 678</b>                  |
| Vilmar Dalmina   | <b>1 (um) – pág. 680</b>                  |
| Cristal Poços Artesianos Ltda.                                       | <b>26 (vinte e seis) – págs. 687/688</b>  |
| Catarinense Poços Artesianos Ltda.                                   | -   |
| Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda | <b>5 (cinco) – pág. 690</b>               |
| Água Viva Poços Artesianos Ltda.                                     | <b>32 (trinta e dois) – págs. 692/693</b> |

Por fim, no que tange aos imóveis, na pesquisa realizada através do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, juntada às págs. 1.254/1.259, constam os seguintes resultados:

| <b>AGENTE</b>           | <b>IMÓVEIS</b>   |
|-------------------------|--|
| João Pedro Velho        | <b>2 (dois) bens em Otacílio Costa/SC</b>                      |
| Luciano Dal Pizzol      | -  |
| Juarez Atanael da Silva | <b>1 (um) bem em Chapecó/SC</b>                                |
| Fabio Guarezi           | -  |
| Vilmor Kunz             | -  |
| Márcio Geuster          | -  |
| Janice Schlosser Raupp  | <b>3 (três) bens em São Carlos/SC e 1 (um) em Maravilha/SC</b> |
| Vanderlei Luiz Raupp    | <b>3 (três) bens em São Carlos/SC e 1 (um) em Maravilha/SC</b> |
| Jacson Brandalise       | <b>1 (um) bem em Maravilha/SC</b>                              |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Otacílio Costa  
Vara Única**

5/6

|   |   |
|---|---|
| Itaner Fontana  | <b>10 (dez) bens em Tapejara/RS</b>   |
| Vilmar Dalmina  | <b>10 (dez) bens em Tapejara/RS</b>   |
| Cristal Poços Artesianos Ltda.  | -   |
| Catarinense Poços Artesianos Ltda.  | -   |
| Poços Artesianos Maravilha –<br>Equipamentos Hidráulicos Maravilha<br>Ltda. | <b>1 (um) bem em Maravilha/SC</b>   |
| Água Viva Poços Artesianos Ltda.  | <b>3 (três) bens em Tapejara/RS,<br/>1 (um) em Passo Fundo/RS e 1<br/>(um) em Sertão/RS</b> |

Considerando todo o exposto acima, bem como tendo por base a razoabilidade e a proporcionalidade (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92), **LIMITO** individualmente a indisponibilidade de valores da seguinte forma:

- **Espólio de João Pedro Velho:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 16.171,32), a restrição dos três veículos (pág. 668) e a indisponibilidade das matrículas nº 1.521 e nº 315 (pág. 1.256), liberando-se desde já os valores localizados e ainda não transferidos (págs. 703/704 e 817);

- **Luciano Dal Pizzol:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 7.739,22) e a restrição dos três veículos (pág. 670);

- **Juarez Atanael da Silva:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 60,16), a restrição dos dois veículos (pág. 672) e a indisponibilidade da matrícula nº 55.077 (pág. 1.254);

- **Fabio Guarezi:** nada foi localizado;

- **Vilmor Kunz:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 136.604,74) e a restrição do automóvel (pág. 674);

- **Márcio Geuster:** nada foi localizado;

- **Janice Schlosser Raupp:** mantendo a restrição dos quatro imóveis (pág. 1.259);

- **Vanderlei Luiz Raupp:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 2.935,31), a restrição dos dois veículos (pág. 676) e a indisponibilidade da matrícula nº 6.125 (págs. 1.256/1.257), liberando-se as matrículas nº 6.915, nº 6.916 e nº 6.917;

- **Jackson Brandalise:** mantendo a restrição do imóvel matrícula nº 17.814 (pág. 1.254);

- **Itaner Fontana:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 2.788,40), a restrição do veículo (pág. 678) e a indisponibilidade das matrículas nº 3.263, nº 5.263 e nº 5.393 (págs. 1.257/1.258), liberando-se os demais imóveis;

- **Vilmar Dalmina:** mantendo a indisponibilidade das matrículas nº 853, nº 920, nº 2.049 e nº 2.053 (págs. 1.255/1.256), liberando-se o veículo de pág. 680 e os demais imóveis (págs. 1.255/1.256);

- **Cristal Poços Artesianos Ltda.:** mantendo em subconta o valor bloqueado (R\$ 9.448,84), a restrição dos caminhões placas MIV8022, MJZ4548 e MJA6543 (pág. 687), bem como a indisponibilidade da matrícula nº 77.247 (pág. 1.254/1.255), liberando-se os demais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Otacílio Costa  
Vara Única**

**6/6**

veículos/caminhões e o outro imóvel;

- **Catarinense Poços Artesianos Ltda.**: nada foi localizado;

- **Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda.**: mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 563,82), a restrição dos veículos/caminhões (pág. 690) e a indisponibilidade do imóvel matrícula nº 12.484 (pág. 1.258/1.259);

- **Água Viva Poços Artesianos Ltda.**: mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 109,65), a restrição das camionetas placas ITA8966 e NPO8686 (págs. 692, 1.284/1.285, 1.361 e 1.366), bem como a indisponibilidade da matrícula nº 51.764 (págs. 1.258), liberando-se os demais veículos/caminhões e os imóveis.

**REVOGO** as determinações de págs. 1.261 e do item "3.2" de págs. 1.322/1.323.

Em virtude das comandos acima, **PREJUDICADOS** os pedidos de págs. 1.352, 1.540/1.541 e 1.586/1.587.

**LEVANTEM-SE** as restrições pelos sistemas do Renajud e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Diante do informado à pág. 1.537, considerando que já foram indisponibilizados bens suficientes de Juarez, **OFICIE-SE** para que haja o levantamento do bloqueio do plano de previdência.

Pesquise-se no Infoseg e SISP o endereço da requerida Catarinense Poços Artesianos Ltda.-ME e, caso não localizado endereço diverso dos descritos às págs. 1.599/1.602, **DEFIRO** desde já a notificação por edital postulada à pág. 1.598.

Intimem-se. Providencie-se.

Oxacílio Costa (SC), 28 de março de 2017.

**Monica do Rego Barros Grisolia Mendes  
Juíza Substituta**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Otacílio Costa  
Vara Única

**Autos n. 0900010-53.2016.8.24.0086**

**Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa**

**Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/**

**Réu: Fábio Guaresi e outros/**

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Ciente da decisão monocrática editada no Recurso Especial nº 1001013-18.2016.8.24.0000/50005 (págs. 1.953/1.958), interposto contra acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1001013-18.2016.8.24.0000 (págs. 1.870/1.888), **RESTAURE-SE** o bloqueio dos bens (imóveis e veículos) e direitos (valores) dos agravantes/recorridos Cristal Poços Artesianos Ltda. ME e Juarez Atanael da Silva, bem como a proibição de contratação com a administração pública.

2. Para cumprir a determinação da instância superior, **OBSERVE-SE** com atenção o exposto às págs. 631/640, 1.603/1.608 e 1.889/1.890, principalmente quanto à proibição de contratação (empresa, sócios e proprietários) e ao limite de bloqueio de bens e direitos (págs. 1.607/1.608).

3. **EFETIVEM-SE** os comandos da última determinação, naquilo em que não confrontar o exposto acima.

Otacílio Costa, 16 de outubro de 2018.

**Guilherme Mazzucco Portela**  
**Juiz de Direito**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**SIG n. 02.2018.00101856-7**

**DESPACHO**

Trata-se de Ofício n. 0900010-53.2016.8.24.0086-0057, subscrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Guilherme Mazzucco Portela, da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa/SC, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos n. 0900010-53.2016.8.24.0086, que restaurou o bloqueio de bens e direitos dos réus *Cristal Poços Artesianos Ltda – ME* (empresa, sócios e proprietários) e *Juarez Atanael da Silva*, assim como, a proibição de contratação com a administração pública, para que seja dado ciência a todos os membros do Ministério Público para fiscalizar a implementação da decisão.

Assim, considerando ser de interesse de todas as Promotorias de Justiça com atuação na área da moralidade administrativa, determino a remessa do feito ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

*[assinado digitalmente]*  
*Aurino Alves de Souza*  
 Subprocurador-Geral de Justiça  
 para Assuntos Jurídicos



---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\x9a  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\x9a PARA ASSUNTOS JUR\x9dICOS**

Of\xicio n. 0685/2018/SUBJUR.

Florian\xf3polis, 20 de novembro de 2018

A Sua Excel\xeancia o Senhor  
Doutor SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI  
Promotor de Justi\x9a  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa  
Rua Rua Pedro Ivo, 231 - Ed. Campos Salles D\xedcimo Andar  
Florian\xf3polis – Santa Catarina

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excel\xeancia o Protocolo n. 02.2018.00101856-7, de Otac\xedlio Costa, para conhecimento e ado\u00e7o das provid\xeancias cab\xedveis.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*  
*Aurino Alves de Souza*  
Subprocurador-Geral de Justi\x9a  
para Assuntos Jur\x9dicos